



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 710/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a partir de 16 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos para o cumprimento da referida lei até a regulamentação integral no âmbito do Poder Judiciário, nos termos do Ofício Circular nº 221/GP/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Título I, Capítulo VII, do Regimento Interno deste Regional (Resolução TRE/GO nº 173/2011) e a Resolução TRE/GO nº 140/2008, que tratam das atribuições da Ouvidoria;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive os Órgãos do Poder Judiciário, com o fim de garantir o direito fundamental de acesso à informação.

Art. 2º Competirá à Ouvidoria Regional Eleitoral deste Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições regulamentares, o atendimento e orientação do público

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

(Fl. 2, da Portaria nº 710, de 25/11/2013)

quanto ao acesso a informações e encaminhar os requerimentos protocolizados às unidades competentes para prestar as informações solicitadas.

Art. 3º As unidades competentes prestarão as informações solicitadas nos requerimentos e os devolverão à Ouvidoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação.

§ 1º Constatado o caráter sigiloso ou pessoal da informação solicitada, a unidade competente instruirá o requerimento e o remeterá à Diretoria-Geral para apreciação.

§ 2º A decisão da Diretoria-Geral será enviada à Ouvidoria para resposta ao usuário e justificará, se for o caso, a impossibilidade de atendimento à solicitação.

Art. 4º Contra a decisão que denegar o requerimento de informação caberá recurso para o Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Art. 5º As decisões que negarem acesso a informações de interesse público, em grau de recurso, serão informadas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

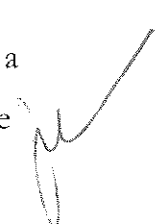
Art. 6º Os requerimentos de acesso a informações relativas a processos judiciais serão formulados e processados na forma da lei.

Parágrafo único. A Ouvidoria não será considerada depositária das informações públicas.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação, em conjunto com a Ouvidoria e a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, desenvolverá sistema informatizado que possibilite ao interessado pesquisar a informação pretendida no sítio do Tribunal Regional Eleitoral, na Internet, e acompanhar os requerimentos de informações específicas apresentadas à Ouvidoria.

Art. 8º A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social promoverá a disponibilização das informações de interesse coletivo de que trata o art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º Será criada uma Comissão Permanente para aferir as informações a serem divulgadas e respectivas atualizações, composta pelos gestores das unidades e



(Fl. 3, da Portaria nº 710, de 25/11/2013)

substitutos por eles indicados, presidida pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, sendo que a responsabilidade pelas informações públicas tocarão à unidade competente pelo depósito das mesmas.

§ 2º A referida Comissão atuará em consonância com o Grupo Gestor do Portal Corporativo (GGPC), instituído por meio da Portaria nº 422/2013 PRES, no que tange às informações a serem publicadas no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás na *internet*.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2013.


Desembargador **JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA**